



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a realização de limpeza técnica e enceramento de piso vinílico no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de São José e o Arquivo Central do TRE-SC, situado na Av. Acioni Souza Filho (Beira-Mar de São José), esquina com Rua Luiz Fagundes, Praia Comprida, em São José/SC.

2. Fundamentação da Contratação

Com o uso cotidiano e com a recente realização das obras de reforma no imóvel, os pisos vinílicos acumularam sujidades aderidas, marcas de tráfego, perda de brilho e desgaste superficial da camada de proteção, o que compromete a aparência dos ambientes, dificulta a limpeza rotineira e pode reduzir a vida útil desse revestimento. A manutenção adequada do piso, por meio de limpeza técnica e aplicação de acabamento compatível (enceramento), contribui para a conservação do patrimônio público, para a salubridade dos ambientes de trabalho e atendimento, bem como para a preservação das condições de uso do imóvel.

A presente contratação tem por finalidade restabelecer as condições adequadas de limpeza, proteção e apresentação do piso vinílico, evitando a degradação precoce do revestimento e reduzindo a necessidade de intervenções mais onerosas, como substituição parcial ou total do piso. A medida atende ao interesse público ao assegurar ambientes institucionais limpos, organizados, seguros e compatíveis com a prestação de serviços eleitorais e administrativos.

Trata-se de serviço especializado, de natureza pontual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado com fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, produtos, insumos, ferramentas e EPIs necessários à perfeita execução do objeto.

3. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza técnica e enceramento de piso vinílico no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de São José e o Arquivo Central do TRE-SC, contemplando, no mínimo:

- conferência prévia das áreas a serem tratadas;
- preparação das áreas, com isolamento, sinalização e proteção de mobiliários, rodapés, paredes e demais bens;
- remoção de sujidades, marcas de tráfego e resíduos aderidos ao piso;
- remoção controlada de camadas antigas de cera/acabamento, quando tecnicamente necessária;
- limpeza técnica com produtos adequados a piso vinílico;
- aplicação de cera ou polímero compatível com piso vinílico, em quantidade e número de demãos adequados ao resultado pretendido;
- polimento, lustração ou acabamento final;
- limpeza final do ambiente e retirada de resíduos gerados;
- liberação das áreas somente após secagem/cura suficiente para tráfego seguro; e
- garantia do serviço pelo prazo definido no Termo de Referência.

MÉTODO EXECUTIVO:

De acordo com o fabricante das mantas vinílicas instaladas no imóvel, linha Eclipse Eclipse Premium, da Tarkett, deve-se, em primeiro lugar, remover toda a sujeira mais particulada, como areia e poeira, utilizando uma vassoura de pelo ou um mop para pó.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Em seguida, realizar a **limpeza técnica** para a remoção das sujidades provenientes da obra. É fundamental que o piso esteja limpo, descontaminado e livre de qualquer resíduo que possa comprometer a aderência e o desempenho do tratamento impermeabilizante. Esta lavagem deve ser feita da seguinte forma:

- aplicar a solução de limpadora diluída (1 parte de solução limpadora : 9 partes de água) sobre a área definida;
- aguardar cerca de 10 minutos para o produto agir sobre as sujidades e contaminantes presentes na superfície;
- realizar a esfregação mecânica utilizando enceradeira industrial equipada com disco verde;
- nos cantos, rodapés e áreas de difícil acesso, utilizar LT (Lavador Tipo) com fibra verde de limpeza geral para garantir a remoção completa dos resíduos;
- após a esfregação, recolher toda a solução residual utilizando aspirador de líquidos, rodo ou sistema adequado;
- realizar dois enxágues consecutivos com água limpa para eliminar completamente os resíduos do produto e as sujidades removidas;
- como acabamento final, passar pano úmido em toda a superfície para assegurar a perfeita limpeza do revestimento;
- aguardar a secagem completa do piso por 30 a 40 minutos antes de iniciar a etapa de impermeabilização/enceramento.

Após a secagem total da superfície, aplicar 4 a 5 demãos de cera impermeabilizante, utilizando mop aplicador de cera. A aplicação deverá ser realizada em camadas finas e uniformes, respeitando o tempo de secagem entre as demãos requerido pelo fabricante. Após a última camada, esperar pelo menos duas horas e certificar-se de que o piso esteja totalmente seco antes de liberar o local para o tráfego. Após secar, efetuar o polimento com enceradeira polidora e disco branco.

A formação da película protetora criará uma base sólida e resistente ao tráfego, proporcionando maior durabilidade ao revestimento, facilitando as operações de limpeza e reduzindo os custos futuros de manutenção.

Os materiais indicados para a limpeza das mantas vinílicas devem ser neutros (detergente neutro diluído em água para a limpeza técnica; removedor neutro de camadas antigas de cera; e, cera acrílica impermeabilizante para reaplicação de proteção. **É vedada a utilização de solventes, derivados de petróleo, produtos abrasivos, corrosivos, alcalinos agressivos ou incompatíveis com a manta vinílica existente no local.**

A contratação será realizada por empreitada global. Todos os materiais e equipamentos necessários devem estar incluídos no preço contratado, não cabendo fornecimento de produtos pelo TRE-SC.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

Para analisar a viabilidade, a estratégia e os riscos desta contratação foi realizado um Estudo Técnico Preliminar, que está disponível no PAE n. 6.749/2026.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

- Para a limpeza técnica: *CleanUp* – Limpador Multiuso, da Quiminac Indústria e Comércio Ltda. ou similar.
- Para a impermeabilização/enceramento: Wet Look Wax, da Quiminac Indústria e Comércio Ltda. ou similar.

No momento da licitação, a(s) empresa(s) proponente(s) deve(m) indicar a marca e a especificação completa dos produtos que serão utilizados na execução do contrato.

A(s) empresa(s) proponente(s) deve(m) indicar apenas UMA marca e linha por material, pois a apresentação de mais de uma marca configura alternativa de proposta, dando ensejo à sua desclassificação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Os materiais indicados na licitação, apresentados juntamente com a proposta, serão de uso compulsório durante a execução dos serviços. A única hipótese aceitável de substituição de material será a indisponibilidade do material indicado no mercado, mediante comprovação.

As marcas de referência, códigos e modelos citados prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para os produtos solicitados, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, serão aceitos pela Administração, sem restrições, produtos similares ao indicado, que detêm as especificações daquele).

3.3. Códigos SIASG

Código n. 25194 - Serviço especializado de limpeza.

4. Requisitos da contratação

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1 Requisitos Funcionais

- a) Realização de limpeza técnica prévia, com remoção de sujidades aderidas, resíduos, manchas superficiais e eventuais camadas antigas de cera ou acabamento incompatível, quando necessário;
- b) aplicação de cera ou polímero próprio para piso vinílico, em número de demãos compatível com a condição do piso e com as recomendações técnicas do produto utilizado;
- c) polimento, lustração ou acabamento final, de modo a conferir aspecto uniforme, limpo e protegido ao revestimento;
- d) recomposição ou limpeza imediata de eventuais respingos, manchas ou danos causados pela execução dos serviços;
- e) recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo embalagens e restos de produtos, sem descarte irregular em redes pluviais ou locais não autorizados.

4.2 Requisitos Não-Funcionais

A execução dos serviços deve ocorrer em data e horário previamente ajustados com o Gestor do Contrato, de modo a não prejudicar o atendimento ao público e o funcionamento das unidades.

A contratada deve adotar cuidados para proteção de rodapés, paredes, mobiliários, divisórias, equipamentos, arquivos, instalações elétricas, cabeamento e demais bens existentes no local.

Deve, ainda, providenciar o isolamento e a sinalização das áreas em execução e das áreas recém-tratadas, prevenindo acidentes por escorregamento e impedindo o tráfego antes da cura ou secagem adequada dos produtos aplicados.

A equipe deve ser capacitada, estar uniformizada e equipada, observando normas de segurança aplicáveis.

4.3 Requisitos Externos

Devem ser atendidas todas as exigências normativas da ABNT e do INMETRO correlatas aos serviços contratados, além da norma abaixo relacionada quanto à qualidade dos materiais e execução dos serviços:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- ABNT NBR 14917-1:2022 – Revestimentos resilientes para pisos - manta e placa vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC. Parte 2: Procedimentos para seleção, utilização, instalação, conservação e limpeza;

Quanto à segurança durante a execução dos serviços:

- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Quanto à sustentabilidade:

- Resolução Conama n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução Conama n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. Conama n.307/2002.

4.4 Requisitos Técnicos

Indicação dos produtos que serão utilizados para análise técnica da Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA) no momento da licitação: a utilização de materiais com características adequadas para aplicação nas mantas vinílicas tem por objetivo manter a qualidade dos serviços e assegurar que as ofertas sejam de padrão igual ou superior às especificadas.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da autorização da SEEA.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

Os serviços serão realizados na Av. Acioni Souza Filho, s/n, esquina com Rua Luiz Fagundes, Praia Comprida, São José/SC.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

- a) O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;
- b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

A Contratada deverá prestar garantia dos serviços pelo período mínimo de 1 (um) ano contra defeitos visíveis.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.6. Vigência da contratação

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

5.7. Obrigações do Contratante

- 5.7.1. Autorizar o início dos serviços;
- 5.7.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos produtos e serviços pela empresa Contratada, a partir da aprovação pelo Contratante;
- 5.7.3. Promover a gestão da contratação por meio da equipe designada no subitem 6.2, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021;
- 5.7.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 5.7.5. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 5.7.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

5.8. Obrigações da Contratada

- 5.8.1. Executar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.8.2. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC (SEEA) a relação dos profissionais que atuarão no local ANTES do início dos serviços, com a comprovação de experiência por meio de Carteira de Trabalho e Atestado de Saúde Ocupacional;
- 5.8.3. iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias, contados da aprovação dos documentos dos funcionários;
- 5.8.4. executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo início dos serviços pela empresa contratada, conforme estabelecido no subitem 5.1.
 - 5.8.4.1. os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, ou, excepcionalmente, em dias não úteis, mediante autorização e acompanhamento do gestor do contrato;
 - 5.8.4.2. todos os serviços deverão ser agendados com antecedência;
 - 5.8.4.3. manter atualizada a relação nominal de todos os funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de CPF.
- 5.8.5. todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local;
- 5.8.6. refazer o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório;
 - 5.8.6.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista neste Termo de Referência;
 - 5.8.6.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço.
- 5.8.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- 5.8.8. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;
- 5.8.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;
- 5.8.10. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- 5.8.11. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, Inmetro e demais legislações vigentes;
- 5.8.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 5.8.13. reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- 5.8.14. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução Conama n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução Conama n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. Conama n. 307/2002;
- 5.8.15. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;
- 5.8.16. não será permitida a subcontratação dos serviços;
- 5.8.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 5.8.18. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 5.8.19. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 5.8.21. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo TRE-SC exclua ou reduza essa responsabilidade ;
- 5.8.22. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências onde os serviços serão executados;
- 5.8.23. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.8.24. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança e qualidade dos serviços executados;

5.8.25. proceder, sempre que necessário, à remoção e ao transporte dos móveis, materiais e equipamentos dos ambientes afetados pela execução dos serviços, bem como, ao final dos serviços, o retorno aos locais adequados;

5.8.26. responsabilizar-se por toda a sinalização, incluindo placas, cavaletes e faixas, de forma a garantir uma eficiente divulgação dos transtornos e perigos dos serviços. A sinalização deverá indicar eventuais áreas de trânsito alternativo;

5.8.27. prestar garantia dos serviços pelo período mínimo de 1 (um) ano.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestão do contrato

6.1.1. As atividades de gestão contratual compreendem:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização técnica e administrativa;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscalizações técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. As atividades de fiscalização técnica do contrato compreendem:

- a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente à gestão do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar à gestão do contrato para ratificação;
- g) comunicar à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização administrativa;
- i) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. As atividades de fiscalização administrativa do contrato compreendem:

- a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar à gestão do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização técnica;
- f) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pela Equipe Gestora, especialmente designada para a contratação:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal técnico	Assistente I da Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do gestor da contratação, ou, na sua ausência, do seu substituto.

Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEEA/CI/SIS/TRESC, pelo e-mail ci-seea@tre-sc.jus.br.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Preliminarmente à emissão da fatura, a Contratada encaminhará a medição dos serviços realizados à Fiscalização. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Fiscalização realizará a conferência e autorizará o faturamento.

A Nota Fiscal será emitida e entregue ao gestor do contrato após autorização de faturamento, e devem conter a discriminação e os quantitativos dos materiais instalados e serviços realizados.

O gestor do contrato somente atestará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

A autorização para faturamento fica condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pela gestão do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação

Não se recomenda o parcelamento do objeto em itens distintos, pois a limpeza técnica, o preparo do piso, a remoção de resíduos, a aplicação de cera/acabamento e o polimento/lustração constituem etapas integradas de uma mesma solução de conservação do piso vinílico.

A divisão do objeto por etapas poderia gerar perda de padronização, dificuldade de responsabilização por falhas no resultado final, incompatibilidade entre produtos utilizados por fornecedores distintos e maior complexidade de fiscalização. Da mesma forma, a divisão por ambientes, embora tecnicamente possível, não se mostra vantajosa se o serviço puder ser executado de forma integrada no mesmo imóvel, com ganho de escala, menor custo de mobilização e melhor uniformidade de acabamento.

Assim, sugere-se adjudicação global do serviço, com medição por área total do piso vinílico efetivamente tratado.

9.2. Seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor dar-se-á pela proposta de menor preço dentre os proponentes ou licitantes classificados e habilitados.

Será vedada a participação de pessoa física, conforme previsto no subitem 3.4 do Estudo Técnico Preliminar.

O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deve(m) indicar a marca e a especificação completa dos produtos indicados no subitem 3.2 deste Termo de Referência, que serão utilizados na execução do contrato.

Deve ser indicada apenas UMA marca e linha por material, pois a apresentação de mais de uma marca configura alternativa de proposta, dando ensejo à sua desclassificação.

9.2.1. Critérios de habilitação

Não há requisitos específicos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

O objeto pretendido é serviço comum, oferecido por diversos fornecedores no mercado, apresentando características padronizadas e usuais, o que justifica, portanto, a utilização da modalidade “Pregão” e do critério de julgamento “Menor Preço”.

10. Estimativas do valor da contratação

O orçamento estimado está discriminado no Quadro abaixo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Item	Descrição resumida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Limpeza técnica e enceramento de piso vinílico	652,53 m ²	R\$ 59,40	R\$ 38.760,28
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ 38.760,28

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I.

Item 31.

11.2. Plano de Logística Sustentável

Esta contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável do TRE-SC, pois abrange a utilização de requisitos técnicos de construção sustentável na escolha de materiais de limpeza e enceramento e a exigência da destinação correta dos resíduos de embalagens vazias, de acordo com as diretrizes do Conama.

Os serviços prestados pela Contratada devem pautar-se sempre pelo uso racional de recursos físicos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, assim como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição baseiam-se em alguns pressupostos e exigências, a serem observados:

- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação;
- descarte em conformidade com as legislações ambiental e sanitárias vigentes.

A empresa contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a mitigação e redução de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

11.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

12. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
1	02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R\$ 38.760,28
Total			R\$ 38.760,28

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês;
- d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.